



Município de Guaporé-RS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Necessidade da Administração: contratação de serviços de transporte escolar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar por **150 dias letivos (de maio até dezembro de 2024)**, conforme calendário escolar. Linha: Escola de Educação Especial Sementes do Amanhã - APAE.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11.700	Km	67475	Transporte linha APAE	R\$ 7,54	R\$ 88.218,00

Obs: A quantidade de Km foi estimada da seguinte forma: 150 dias letivos, multiplicados pela quilometragem diária (**150 * 78 = 11.700**).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os dados referentes à quilometragem, necessidade de veículos e descrição de roteiros foram organizados com o setor de transporte escolar, visando atender os alunos de Educação Especial, distribuídos em 78 km diários. Cabe salientar que, hoje, o Município não possui capacidade (quantidade de veículos) para atender a

demanda. Por fim, deve-se frisar que é obrigação da municipalidade fornecer acesso à rede pública de ensino e a presente contratação busca suprir tal obrigação com primazia e qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Guaporé e no Decreto nº 7.467/2023, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o sistema de transporte escolar do município de Guaporé – RS para o ano escolar de 2024, estando alinhada com o planejamento desta Administração e demais regramentos do Detran. A empresa irá suprir a necessidade desta municipalidade em fornecer transporte escolar de qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de transporte escolar têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os respectivos documentos a título de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos constantes em edital, os quais devem estar em plena validade.

6. QUALIFICAÇÃO

Declaração:

- a) Declaração de disponibilidade de veículo(s) e funcionário(s) para prestação do serviço objeto do certame, devidamente assinada.

7. DAS PECULIARIDADES DO OBJETO

- **Características:** O transporte deverá ser exclusivamente escolar, com atendimento

conforme previsto em Edital, até o limite de quilometragem diária do roteiro. Poderá ocorrer, excepcionalmente, uma variação de 25% para mais ou para menos, com a devida autorização do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Todos os veículos devem atender às exigências elencadas nos artigos 136 e 137 do CTB, e os motoristas devem se adequar para o prescrito nos artigos 138 e 145 do CTB, além de preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como aprovação em curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAN), quando da assinatura do contrato.

- **Da forma de prestação:** dar-se-á de forma contínua e em horários definidos pelo setor de transporte escolar.

- **Dos prazos:** a empresa executará seu serviço imediatamente após o encaminhamento da ordem de início, a qual só será emitida pelo setor de transporte escolar quando o contrato for devidamente assinado.

- **Das obrigações das partes:**

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e se a contratada está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento à vista da nota fiscal e demais documentos solicitados pela municipalidade, devidamente atestados pelo setor competente.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista no edital da licitação e demais anexos;
- b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar, bem como a vistoria veicular;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- f) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando

houver alteração destes, durante a vigência do contrato;

- g) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
- h) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- i) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- j) As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município;
- k) Salvo por expressa disposição em contrário, constante em processo licitatório, é vedada a subcontratação do serviço de transporte escolar;
- l) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;
- m) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- n) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Cumprir os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação;
- q) Iniciar os serviços na data aprazada;
- r) Não conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;
- s) Substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

- t) A empresa terá 48 horas para fazer o conserto do veículo, e, dependendo do problema apresentado, a mesma fará um laudo técnico relatando o problema, que deverá ser protocolado e analisado pelo Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. O prazo poderá ser estendido, caso contrário, a contratada sofrerá as sanções cabíveis;
- u) Em caso de substituição do motorista apresentado no processo licitatório, antes de sua atuação no transporte, terá que ser aprovada a substituição pelo Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- v) Cumprir todas as exigências contidas no Regulamento do Transporte Escolar do Município de Guaporé;
- w) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Guaporé.

8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Infrações leves imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com notificação escrita e multa prevista no contrato:

- a) Utilizar veículo fora da padronização;
- b) Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;
- c) Conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- d) Omitir informações solicitadas pela Administração;
- e) Deixar de fixar em local visível a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- f) Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado.

Infrações médias imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa prevista no contrato:

- a) Extintor de incêndio violado ou vencido;
- b) Para-brisa ou vidros trincados;
- c) Objetos soltos dentro do veículo (materiais de limpeza etc.);
- d) Dístico ESCOLAR fora do padrão;
- e) Não cumprimento dos horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação - atraso superior a 10 minutos;
- f) Veículo sem lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) Não manter os veículos limpos;

- h) Cintos de segurança inoperantes (presos ou com defeito);
- i) Assentos soltos e sem condições de uso;
- j) Problemas elétricos (sinalização);
- k) Tacógrafo não aferido;
- l) Sem estepe;
- m) Sem borracha de pedal;
- n) Desobedecer às orientações da fiscalização;
- o) Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- p) Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;
- q) Deixar de realizar as vistorias no prazo estabelecido;
- r) Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável pelo Núcleo de Transporte Escolar ou sem motivo de força maior;
- s) Embarcar ou desembarcar alunos em locais não autorizadas pela Administração;
- t) Desobedecer às normas e Regulamentos da Administração.

Infrações graves imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com notificação escrita e multa prevista no contrato:

- a) Condutor do veículo sem CNH e sem curso do transporte escolar;
- b) Veículo sem condições de trafegabilidade (pneus com desgaste inferior a 1,6 mm, previsto na resolução 558/80 do CONTRAN; sem retrovisores; sem cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo; sem laudo de inspeção técnica; com problemas mecânicos);
- c) Não possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros;
- d) Utilizar motorista não cadastrado no Núcleo do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação ou com licença vencida;
- e) Transportar produtos inflamáveis dentro dos veículos;
- f) Utilizar veículo sem o Tacógrafo - equipamento complementar empregado para apurar a quilometragem diária;
- g) Descumprir as Portarias, Resoluções e o Regulamento do Transporte Escolar do Município;
- h) Desacatar funcionário público (art. 331 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848/40);
- i) Não possuir registro como veículo de passageiros;
- j) Não submeter os veículos a inspeções técnicas determinadas pelo Município ou efetuar inspeções em desacordo com as Ordens de Serviço do DAER;
- k) Não afixar a autorização para conduzir escolares na parte interna do veículo em local

visível, com inscrição da lotação permitida;

- l) Conduzir escolares em número superior à capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante;
- m) Deixar de substituir imediatamente o veículo por outro em condições próprias e regulamentadas através do CONTRAN, em casos de defeitos, avarias ou manutenção, incluindo os veículos em trânsito, de forma a não interromper em nenhuma hipótese a prestação do serviço, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- n) Deixar de cumprir todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a regulamentações expedidas pelo CONTRAN;
- o) Alterar ou rasurar a autorização de inspeção semestral do DETRAN para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança ou documentos exigidos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- p) Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente habilitados ou autorizados pela Administração;
- q) Transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- r) Trafegar com portas abertas;
- s) Conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- t) Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- u) Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- v) Veiculação de publicidade de natureza político partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual.

Infrações gravíssimas imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, multa prevista no contrato e rescisão contratual:

- a) Deixar de operar os roteiros sem motivo justificado pelo período superior a 01 (um) dia letivo;
- b) Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- c) Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, com visíveis sintomas de embriaguez atestados pelo uso do bafômetro ou por termo testemunhal, independentemente do nível de alcoolemia, sob efeito de drogas ilícitas ou qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- d) Perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
- e) Operar com veículos que não contêm os requisitos legais para o transporte de

escolares;

- f) Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- g) Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- h) Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- i) Praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

PENALIDADES:

- Após o Núcleo de Transporte Escolar, através de fiscalização in loco, denúncia ou relato dos usuários do transporte escolar, constatar quaisquer das infrações acima mencionadas, será emitida notificação à empresa para que seja sanada a irregularidade no prazo de 24h. Não ocorrendo a regularização, será aplicada, de forma automática, a penalidade de desconto de 10% (dez por cento) do valor no pagamento mensal.

- Quando da realização de fiscalização por parte do setor de transporte escolar, se o fiscal presenciar a ocorrência de alguma situação que represente risco aos alunos, poderá ser determinada a interrupção do serviço. No caso de 2 notificações reincidentes, independente do tipo de infração, sem que a empresa solucione a questão e nem apresente justificativa com prazo de solução, será encaminhado Processo Administrativo.

- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCALIDADE: Escola de Educação Especial Sementes do Amanhã - APAE.

Itinerário: 7h: Parte da Praça Vespasiano Corrêa, deslocando-se pela Avenida Silvio Sanson (sentido Autódromo) e dobra à direita, na Rua do Nascente. Segue em frente, dobrando à esquerda na Rua Pinheiro Machado, e logo em seguida à direita, entrando na Rua Vanini, rumo à Escadaria do Bairro Santo André. Dobra à direita e à esquerda, adentrando na Rua do Nascente, converte novamente à direita, na Rua Albertino Tramontina, seguindo até a esquina com a Rua Gino Morassuti, onde dobra à esquerda, em sentido à E.M.E.F. Dr. Jairo Brum. Segue reto e converte à esquerda, na Rua Serafina Correa, onde coleta um aluno no Condomínio Camboriú. Dobra à direita, na Rua do Nascente, e novamente à direita, na Estrada para Anta Gorda, passando pelo

Loteamento do Zanon e convertendo à direita, na Rua Carlos Termignoni, seguindo rumo ao antigo Curtume. Converte à esquerda, na Rua Nabuco de Araújo, em sentido ao Bairro Nossa Senhora da Saúde, e à direita, na Rua Dr. Félix Engel Filho. Dobra à direita, na Rua Euclides da Cunha, e à esquerda, na Avenida Alberto Pasqualini. Converte para a esquerda, na Avenida Silvio Sanson, e segue até a esquina do Restaurante Sobrado, onde converte à direita, entrando na Rua Guilherme Mantese e prosseguindo até a esquina com a Rua Dr. Júlio Campos. Faz o retorno e dobra à esquerda na Avenida Silvio Sanson, onde segue reto, coletando um aluno no Clube União Guaporense. Mantém-se na via até a altura do Hospital Manoel Francisco Guerreiro, dobrando à esquerda na Rua do Nascente e prosseguindo até a antiga Fábrica de Bolsas La'Dita. Retorna novamente, dobrando à esquerda, na Avenida Silvio Sanson, e deslocando-se em sentido ao Autódromo até as proximidades da Rasatronic. Continua na Avenida Silvio Sanson, mas inverte o sentido. Dobra à esquerda, na Rua Padre Aldo Bortoncelo, passando pela E.M.E.F. Alexandre Bacchi e seguindo sentido à Vila Verde I. Converte para a direita, na Rua Benjamin Constant, e novamente à direita, na Rua Antônio Silvestre Spiler, seguindo até a APAE.

11h30min: Retorno dos alunos da APAE pelo mesmo itinerário, no sentido inverso.

13h: Parte da Praça Vespasiano Corrêa, deslocando-se pela Avenida Silvio Sanson (sentido Autódromo) e dobra à direita, na Rua do Nascente. Segue em frente, dobrando à esquerda na Rua Pinheiro Machado, e logo em seguida à direita, entrando na Rua Vanini, rumo à Escadaria do Bairro Santo André. Dobra à direita e à esquerda, adentrando na Rua do Nascente, converte novamente à direita, na Rua Albertino Tramontina, seguindo até a esquina com a Rua Gino Morassuti, onde dobra à esquerda. Vira mais uma vez para a esquerda, na Rua Augusto Ribeiro, até o Portão do Caça e Pesca. Retorna pela Rua Augusto Ribeiro e dobra à direita, na Rua Salgado Filho, seguindo rumo à Unidade Básica de Saúde Triângulo. Dobra à esquerda, na Rua Nabuco de Araújo, e à direita, na Avenida Alberto Pasqualini, seguindo em linha reta até a esquina com a Rua Ângelo José Bordin, próximo à rodoviária. Faz um retorno, permanecendo na Avenida Alberto Pasqualini, e dobra à direita na Rua Marechal Floriano. Converte à direita, na Rua Dr. Luis Augusto Puperi, e segue até a Avenida Silvio Sanson, dobrando à esquerda. Desloca-se pela Avenida Silvio Sanson até dobrar à direita na Avenida dos Imigrantes. Converte para a direita, na Rua Irmão Eduardo, e novamente à direita, na Rua do Poente. Vira à esquerda, na Rua Campos Sales, e segue até o ginásio do Bairro São José, dobrando à esquerda, na Rua Gino Morassuti, e à direita, na Rua Rodrigues Alves. Converte para a direita, entrando na Rua Dr. João Manoel Pereira, e segue em sentido ao Hospital. Dobra à esquerda, na Avenida Silvio Sanson, e segue até dobrar à direita na Rua Padre Aldo Bortoncelo, passando pela

E.M.E.F. Alexandre Bacchi. Converte para a direita, na Rua Benjamin Constant, e depois para a esquerda, na Rua Gelindo Boscarin. Dobra à direita, entrando na Rua Pinheiro Machado, e à esquerda, na Rua Giolle Ghiggi, seguindo até o Loteamento São Francisco, na Rua Henrique Pretti. Vira à direita, na Rua Luiza Hack Pasquali, e à esquerda, na Rua Carlos Cepi, onde embarca um cadeirante. Converte para a direita, entrando na Rua Antônio Silvestre Spiler, e segue até a APAE, contornando a quadra da escola para deixar os alunos em frente à entrada principal.

17h: Retorno dos alunos da APAE pelo mesmo itinerário, no sentido inverso.

Turnos: Manhã e Tarde.

Veículo: com capacidade mínima de 27 lugares, sendo 25 lugares normais e 02 lugares para cadeirantes, com plataforma veicular acessível para embarque de cadeirantes.

Idade do Veículo: não superior a 20 anos.

Quilômetros Percorridos: 78 km diários.

Valor da viagem por dia: R\$ 588,12

Valor por km rodado: R\$ 7,54

Quanto aos itinerários:

- a) Ponto de partida e de chegada ao final do dia é a Praça Vespasiano Corrêa.
- b) Quilometragem efetiva: o veículo está em movimento, transportando pessoas. Exemplo: do primeiro aluno até a escola.
- c) Previsão de dias letivos no ano: 150 dias, a contar de 01 de maio de 2024, podendo sofrer alterações conforme necessidade e decretos do Município ou da SME.
- d) Os roteiros poderão sofrer mudanças no decorrer do ano para melhor atender aos educandos.
- e) Previsão de meses letivos: 8 meses (150 dias).
- f) A empresa deve, obrigatoriamente, obedecer à legislação de trânsito vigente.
- g) O serviço deverá ser iniciado e/ou prestado de acordo com a necessidade básica educacional (calendário escolar municipal), mesmo que sejam apresentadas intempéries climáticas. Casos especiais apresentados serão julgados pelo setor responsável.
- h) Não será aceito o não cumprimento do roteiro por condições de estrada, caso a empresa opte por colocar um carro maior que o solicitado no contrato. A participação no certame serve como concordância de que a empresa conhece as condições da estrada e que esta oferece trafegabilidade aos veículos solicitados.
- i) A idade dos veículos não pode ser superior a 20 anos.

Observação:

A empresa deverá informar ao Setor de Transporte Escolar a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela SME – Secretaria Municipal de Educação, através da equipe técnica e servidores designados pela Secretária de Educação do Município.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A SME elaborará relatórios mensais de efetividade contendo a quilometragem executada pela contratada, com posterior encaminhamento para o setor de contabilidade, visando dar sequência no processo.

O pagamento será efetuado contra empenho, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme serviço prestado durante o mês, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos relatórios de execução, bem como dos devidos documentos fiscais.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se agilizar os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento. A contratada deverá apresentar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, todas as certidões previamente solicitadas de acordo com o regularidade fiscal e trabalhista do edital.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 88.218,00** (oitenta e oito mil, duzentos e dezoito reais).
- Considera-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, observando o

disposto no Decreto nº 7.445/2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Guaporé–RS”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Para vislumbre da pesquisa de preços, foi utilizada uma planilha de formação de custos com a seguinte metodologia:

PARA FINS DE CÁLCULO DAS PLANILHAS SERÁ CONSIDERADO:

- a) Salário base dos motoristas de ônibus – **R\$ 3.443,48 (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 REGISTRADA NO MTE RS002738/2023);**
- b) Salário base dos motoristas de micro-ônibus – **R\$ 2.925,11 (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 REGISTRADA NO MTE RS002738/2023);**
- c) FGTS – 8% do salário base;
- d) Depreciação Média 15 anos – 70,73%;
- e) ISQN - 3%;
- f) IRPJ/CSLL/PIS/CONFINS - 3,65% mensal e 7,68% trimestral;
- g) BDI – 24,33%;
- h) Reequilíbrio financeiro – o reequilíbrio financeiro decorrerá da alteração dos custos fixos ou variáveis, como aumento de salário, acréscimo de benefício decorrente de acordo ou convenção coletiva de trabalho, aumento de combustível, alteração do tipo de veículo exigido ou aumento/redução do itinerário contratado, desde que posteriores aos contratos, devendo ser formalizado e motivado em aditivos contratuais.

Média de quilometragem percorrida por litro:

Para veículos abastecidos a óleo diesel a partir de 21 lugares, foi determinada a média de 2,00 km/litro, conforme pesquisa de mercado (considerado 2/3 sobre a média de previsão, em virtude de paradas para embarque e desembarque de alunos e também por parte das vias estar sem pavimentação).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

15. DO CONTRATO

- O contrato que se originará deste processo terá sua vigência até 31 de dezembro de 2024.
- O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (120 meses), conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, usando o IPCA acumulado nos últimos 12 meses como índice de reajuste.
- O prazo máximo para que a empresa vencedora do certame apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato é de 15 dias.
- No ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - a) Comprovante de disponibilidade assinado pelo proprietário dos veículos a serem utilizados nos serviços;
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - registro como veículos de passageiros (CRLV), emitido pelo Detran-RS;
 - c) Autorização do Órgão Estadual (Detran-RS) para que o veículo possa circular nas vias como condução coletiva de escolares;
 - d) Laudo de inspeção veicular "Trafegabilidade Escolar" emitido por órgão credenciado junto ao CREA-RS. OBS: A empresa deverá informar ao setor de transporte escolar a data, horário e local em que os veículos passarão por vistoria para emissão do Laudo de Trafegabilidade Escolar;
 - e) Laudo de aferição do tacógrafo, emitido por órgão credenciado ao Inmetro;
 - f) Cópia da apólice do seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros;
 - g) Comprovação de que o condutor preenche os seguintes requisitos:
 - i. Idade superior a 21 anos;
 - ii. Habilitação na categoria D;
 - iii. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses, mediante certidão emitida pelo Detran;
 - iv. Ser aprovado em curso especializado para condução de escolares, nos termos da Resolução nº 168/04 do CONTRAN;
 - v. Certidão judicial criminal negativa;
 - vi. Atestado médico de aptidão física e mental;
 - vii. Indicação do condutor do veículo;

Guaporé, 10 de abril de 2024

Veridiana Maria Tonini
Secretária de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54A4-3EB7-96D9-3E14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERIDIANA MARIA TONINI (CPF 923.XXX.XXX-87) em 10/04/2024 17:25:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/54A4-3EB7-96D9-3E14>